

REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª Circunscrição - União da Vitória - PR
Edifício Executive Center União
Av. Getúlio Vargas, 186, 8º andar, sala 83
Fone: (042) 522-3246
TITULAR: IBELMAR SELEME
CPF Nº 006.394.009-49
LIVRO Nº 02

REGISTRO GERAL
MATRÍCULA Nº 12.015

FICHA 12.015
RUBRICA

MATRÍCULA (12.015) de 27 de novembro de 1.995.- **IMÓVEL:** Um lote de terreno urbano sob nº 01, da quadra 07, situado no lado par da Rua Leonardo Esmolhak, esquina com a Rua Rafael Drabik, na área de Desenvolvimento Economico, no quadro urbano da cidade de General Carneiro, nesta Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com a área de 3.275,97m2 (TRES MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO METROS E NOventa E SETE DECIMETROS QUADRADOS), com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE** - 53,03mts., + 10,00mts., confronta com a referida Rua Leonardo Esmolhak; **LADO DIREITO** - 52,00mts., confronta com terrenos da área de desenvolvimento economico; **LADO ESQUERDO** - 42,00mts., + 10,00mts., confronta com a Rua Rafael Drabik; e **FUNDOS** - 63,88mts., confronta com terrenos da área de Desenvolvimento Economico.- **PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede em General Carneiro-PR, CGC/MF sob nº 75.687.981/0001-07.- **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 11.632, deste 1º Ofício.....

E. JURAMENTADO:

R-1/12.015 - 27 de novembro de 1.995.- Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 002, do livro 45-N, em data de 22.11.1995, pelo Tabelião Ariomar Emilio Huergo, de General Carneiro - PR; o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, já acima qualificado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joelcy Marcos Lammel, doou à "**PEREIRA E BUSNARDO LTDA**", Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.088.555/0001-37, Inscrição Estadual 308.00612-T, neste ato representado por seu proprietário Gilberto Luis Busnardo sem condições, o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado pela importância de R\$.1.000,00.- **CLAUSULA:** Doação Lei nº 460/95 de 30.10.95, não podendo o imóvel ora doado ser transferido a terceiros dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de escritura.- As partes assumem integral responsabilidade sobre as declarações constantes da presente matrícula, de acordo com o Provimento nº 88/93 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.- Protocolo 1-D, fls. 159, sob nº 24.990.- C. 1.260,00 VRC.....

E. JURAMENTADO:

R-2/12.015 - 21 de agosto de 1.997.- Conforme Auto de Arresto e Depósito, expedido em data de 30.07.97, pelo Juízo de Direito, desta Comarca, extrato dos autos de Execução Fiscal sob nº 206/97, em que é requerente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra PEREIRA E BUSNARDO LTDA., Portanto fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos Autos.- Protocolo 2-E, fls.003 vº, sob nº 26.907.- C. Nihil.....

ESCREVENTE:

R-3/12.015 - 27 de novembro de 1.997.- Conforme Auto de Penhora, expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, em data de 26.11.97, Processo nº 45/97 - Mandado nº 575/97, passado a favor de VALDECIR JOSÉ SOARES, contra PEREIRA E BUSNARDO LTDA., para pagamento da importância de R\$.6.074,17, valor atualizado até 31.10.97

MATRÍCULA Nº 12.015

SEGUE NO VERSO



Portanto fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos, sendo que o imóvel foi avaliado em R\$.13.103,88.- Protocolo 1-E, fls. 11 vº, sob nº 27.288.- C. 580.519 VRC - R\$.44,70.-....

ESCREVENTE:

Conc
R-4/12.015 - 27 de novembro de 1.997.-Conforme Auto de Penhora, expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, em data de 26/11/1997, Processo nº46/97 - Mandado nº574/97, passado em favor de ALEXANDRE FERNANDES DE ARAUJO, contra PEREIRA E BUSNARDO LTDA, para pagamento da importância de R\$2.954,07, valor atualizado até /// 31.10.97.-Portanto fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos, sendo que o imóvel foi avaliado em R\$13.103,88.-Protocolo 1-E, fls.11 vº, sob nº 27.889.-C.310,519 VRC - R\$23,91.-....

ESCREVENTE:

Conc
R-5/12.015 - 27 de novembro de 1.997.-Conforme Auto de Penhora, expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, em data de 26/11/1997, Processo nº47/97 - Mandado nº576/97, passado em favor de VALDEVINO FERMINO PACHECO, contra PEREIRA E BUSNARDO LTDA, para pagamento da importância de R\$1.907,72, valor atualizado até 31.10.97.-Portanto fica Penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos, sendo que o imóvel foi avaliado pela importância de R\$13.103,88.-Protocolo 1-E, fls.11 vº, sob nº 27.890.-C.175,519 VRC - R\$13,51.-....

ESCREVENTE:

Conc
R-6/12.015 - 27 de novembro de 1.997.-Conforme Auto de Penhora, expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, em data de 26.11.1997, Processo nº48/97 - Mandado 495/97, passado em favor de EDSON HOFEMAN ANTUNES, contra PEREIRA E BUSNARDO LTDA, para pagamento da importância de R\$3.007,23, valor atualizado até 31.09.97.-Portanto fica Penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos, sendo que o imóvel foi avaliado pela importância de R\$13.103,88.-Protocolo 1-E, fls. 11 vº, sob nº 27.891.-C.310,519 VRC.-R\$23,91.-....

ESCREVENTE:

Conc
R-7/12.015 - 27 de novembro de 1.997.-Conforme Auto de Penhora, expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, em data de 26.11.97, Processo nº381/97 - Mandado 578/97, passado em favor de EMILSON EULZ MIRANDA, contra PEREIRA E BUSNARDO LTDA, para pagamento da importância de R\$3.249,77, valor atualizado até 31/10/97.-Portanto fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos, sendo que o imóvel foi avaliado pela importância de R\$13.103,88 (TREZE MIL CENTO E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).-Protocolo 1-E, fls. 11 vº, sob nº 27.892.-C.310,519 VRC.-R\$23,91.-....

ESCREVENTE:

Conc
R-8/12.015 - 10 de março de 1.998.-Conforme Auto de Arresto e Depósito, expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em data de 09.03.1998, extraído dos Autos de Execução nº745/97, promovido pelo // Banco do Estado do Paraná S/A, contra Rose Mari dos Santos Busnardo e Gilberto Luis Busnardo.-Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos, sendo que o imóvel foi avaliado pela importância de R\$30.000,00.-Protocolo 1-E, fls.18 vº. sob nº27.591 C.R\$97,02 e taxas R\$5,00.-....

OFICIAL:

Conc
R-9/12.015 - 12 de agosto de 1.998.-Conforme Auto de Penhora e Avaliação - *divida R\$ 212.295,06*

SEGUIE



- Registro de Imóveis -
 1.a Circunscrição União da Vitória PR
 Edifício Executive Center União
 Av. Getúlio Vargas, 186
 8.o andar sala 83 - ☎ (042) 522-3246
TITULAR: IBELMAR SELEME
 CPF 006.394.009-49
LIVRO N.º 02

Registro Geral

MATRÍCULA N.º 12.015

Ficha

1/12.015
 Rubrica

ção, expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, em data de 12.08.1998, Autos n°347/97 - Mandado n°308/98, passado em favor de **ADÃO DE JESUS DA LUZ**, contra **PEREIRA & BUSNARDO LTDA**, para pagamento da importância de R\$2.871,74, valor atualizado até 31.07.1998.- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos.- Protocolo 1-E, fls.29, sob n°28.078.- C. R\$38,25.-

ESCREVENTE:

Com
R-10/12.015 - 12 de agosto de 1998.- Conforme Auto de Penhora e Avaliação, expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, em data de 12.08.1998, Autos n°379/97 - Mandado n°309/98, passado em favor de **JOSÉ ALTAIR FAGUNDES**, contra **PEREIRA & BUSNARDO LTDA**, para pagamento da importância de R\$3.577,07, valor atualizado até 31.07.1998.- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos.- Protocolo 1-E, fls.29, sob n°28.079.- C. R\$38,25.-

ESCREVENTE:

Com
R-11/12.015 - 21 de agosto de 1.998.- Conforme Auto de Penhora a Avaliação, expedido pela Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, em data de 19.08.1998, Autos n°346/97, Mandado n°323/98, passado em favor de **MARIO DE JESUS RIBEIRO**, contra **PEREIRA & BUSNARDO LTDA**.- Para pagamento da importância de R\$7.409,61, valor atualizado até 31.07.1998.- Portanto, fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos referidos autos.- Protocolo 1-E, fls.039, sob n°28.097.- C. R\$38,25.-

ESCREVENTE:

31
R-12/12.015 - 09 de dezembro de 1.998.- Conforme Auto de Penhora e Avaliação, expedido em data de 07.12.98, pela Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, assinado pelo Sr. Henrique Unterstell Filho, Analista Judiciário, Autos n° 301/97, Mandado n° 478/98, em que é exequente: Avelino Ribeiro dos Santos; Executado: Pereira & Busnardo Ltda., para pagamento da importância de R\$.4.326,76, valor atualizado para 30.11.98.- Portanto fica penhorado o imóvel objeto da presente matrícula, nos respectivos autos.- Protocolo 1-E, fls. 37, sob n° 28.393.- C. R\$.28,35.-

ESCREVENTE:

11/12
R-13/12.015 - 30 de dezembro de 2.002.- Conforme **CARTA DE ADJUDICAÇÃO N° 14/99**, expedido em data de 09 de junho de 1.999, pelo Dra. Rosiris Rodrigues de Almeida Amado Ribeiro, Juíza do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade; extraído do Processo n° 045/97, 047/97, 346/97, 399,97 e 381/97, em que são reclamantes: **VALDECIR JOSÉ SOARES**, **VALDEVINO FERMINO PACHECO**, **MARIO DE JESUS RIBEIRO**, **ADÃO DE JESUS DA LUZ**, **JOSÉ ALTAIR FAGUNDES** E **EMISON LUIZ MIRANDA**; e reclamada: **PEREIRA & BUSNARDO LTDA.**, Portanto o imóvel objeto da presente matrícula foi **ARREMATADO** pelos Srs. **"VALDECIR JOSÉ SOARES"**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 17.06.71, portador da C.I. RG n° 6.678.701-0-PR de 25.11.92, CPF n° 846.928.969-68, **SOMENTE A PROPORÇÃO DE 16,14% do Imóvel**; **"VALDEVINO FERMINO PACHECO"**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 27.08.61, portador da C.I. RG n° 7.793.053-1-PR de segue no verso

MATRÍCULA N.º



continuação

20.06.96, operário, CPF nº 026.034.989-59; SOMENTE A PROPORÇÃO DE 9,92% do imóvel: "MARIO DE JESUS RIBEIRO", brasileiro, solteiro, operário, maior, nascido aos 31.12.44, portador da C.I. RG nº 3.043.803-5-PR de 29.05.79, CPF nº 482.785.219-72, SOMENTE A PROPORÇÃO DE 16,44% do imóvel: "ADÃO DE JESUS DA LUZ", brasileiro, solteiro, maior, operário, nascido aos 04.01.76, C.I. RG nº 6.788.126-5-PR de 08.04.93, CPF nº 001.281.259-50, SOMENTE A PROPORÇÃO DE 9,92% do imóvel: "JOSÉ ALTAIR FAGUNDES", brasileiro, solteiro, maior, operário, nascido aos 30.05.80, portador da C.I. RG nº 7.773.565-8-PR de 03.06.96, CPF nº 038.423.669-30, SOMENTE A PROPORÇÃO DE 9,17% do imóvel: "EMISON LUIZ MIRANDA", brasileiro, solteiro, maior, operário, nascido aos 27.04.76, C.I. RG nº 6.809.440-2-PR de 05.05.93, CPF nº 022.477.629-05, SOMENTE A PROPORÇÃO DE 9,84% do imóvel; e "GILBERTO TADEU DOMBROSKI", brasileiro, solteiro, advogado, C.I. RG nº 18R/494.595-SC, CPF nº 286.231.269-04, SOMENTE A PROPORÇÃO DE 28,87% do imóvel objeto da presente matrícula.- Todos residentes em General Carneiro - PR; Pela importância total de R\$.13.103,88.- Sem condições.- Imóvel levado a leilão no dia 06.04.98, às 13:30 horas.- OBSERVAÇÃO: Com a presente Adjudicação, ficam **CANCELADAS as penhoras constantes dos R-3; R-5; R-7; R-9; R-10 e R-11**, da presente matrícula; OBSERVAÇÃO: Permanecem em vigor as seguintes penhoras: 1ª) - Autos de Execução Fiscal nº 206/97 da Fazenda Pública do Estado do Paraná, constante do R-2; 2ª) - Processo nº 46/97 da Vara do Trabalho, desta cidade, constante do R-4; 3ª) - Processo 48/97 da Vara do Trabalho, desta cidade, constante do R-6; 4ª) - Autos de Execução nº 745/97, do Banco do Estado do Paraná, constante do R-8; 5ª) - Processo nº 301/97 da Vara do Trabalho, constante do R-12; Recolheu GR-ITBI, no valor de R\$.262,08, em 11.03.2.002, pelo B. Brasil, de Gal. Carneiro - PR, 2% sobre R\$.13.103,88; Recolheu FUNREJUS, no valor de R\$.26,20, guia nº 198/02200760-3, arquivada neste Ofício, EMITIDA A DÓI PELO REGISTRO DE IMÓVEIS.- As partes assumem integral responsabilidade sobre as declarações constantes da presente matrícula, de acordo com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná.- Protocolo 1-E, fls. 148 vº, sob nº 33.562.- C. P. 290,40 - 3.872,000 VRC.--. **JOSÉ AUGUSTO PAULEK - ESCRIVENTE.**

R-14/12.015 - 18 de julho de 2.003.- Conforme escritura pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 169/171, do livro nº. 52-N, em data de 13/02/2003, pelo Tabelião Ariomar Emilio Huergo, da cidade de General Carneiro/PR.- **VALDECIR JOSÉ SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 6.678.701-0/PR, inscrito no CPF nº. 846.928.989-68; **VALDEVINO FERMINO PACHECO**, brasileiro, solteiro, maior de idade, portador da C.I. RG nº. 7.795.053-1/PR, inscrito no CPF nº. 026.034.989-59; **MARIO DE JESUS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, maior, operário, portador da C.I. RG nº. 6.788.126-5/PR, inscrito no CPF nº. 482.785.219-72; **ADÃO DE JESUS DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, maior, operário, portador da C.I. RG nº. 6.785.126-5/PR, inscrito no CPF nº. 001.281.259-50; **JOSÉ ALTAIR FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, maior, operário, portador da C.I. RG nº. 7.713.565-8/PR, CPF nº. 038.423.669-30; **EMISON LUIZ MIRANDA**, brasileiro, solteiro, operário, portador da C.I. RG nº. 6.809.440-2/PR, CPF nº. 022.477.629-05; **GILBERTO TADEU DOMBROSKI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da C.I. RG nº. 18R/404.595/SC, CPF nº. 286.231.269-04, venderam a "WALDIR GAUER", brasileiro, casado com **TEREZINHA LUIZA GAUER**, pelo regime da Comunhão
segue



REGISTRO DE IMÓVEIS

1.a Circunscrição União da Vitória PR
EDIFÍCIO EXECUTIVE CENTER UNIÃO
AV. GETÚLIO VARGAS, 186
6.º Andar - Sala 61 (42) 3522-3246
IBELMAR SELEME - Ag. Delegado
CPF 006.394.009-49
JOSÉ AUGUSTO PAULEK - Substituto
CPF 563.903.009-72
LIVRO N.º 02

Registro Geral

Ficha
3/12.015

12.015
MATRÍCULA N.º

Rubrica
Muniz

AV-19/12.015 - Protocolo nº 58.811, de 05/07/2017.- Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 27/06/2017, em decisão nos autos do processo nº 00010037620165090026, proposta pela Vara do Trabalho de União da Vitória, em face de Cavacos e Transportes General Eireli-ME, na qual foi decretada a indisponibilidade de bens dos imóveis de propriedade do requerido: Cavacos e Transportes General Eireli-ME, CNPJ/MF sob nº 03.016.638/0001-09.- Portanto fica DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS, do requerido José Carlos Olinquevicz - FI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.016.638/0001-09.- Do que para constar e produzir os efeitos de direito fiz a presente averbação e dou fé.- União da Vitória, 05 de julho de 2017.-

MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE: Muniz W. de Aguiar
AV-20/12.015 - Protocolo nº 58.812, de 05/07/2017.- Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 27/06/2017, em decisão nos autos do processo nº 00010046120165090026, proposta pela Vara do Trabalho de União da Vitória, em face de Cavacos e Transportes General Eireli-ME, na qual foi decretada a indisponibilidade de bens dos imóveis de propriedade do requerido: Cavacos e Transportes General Eireli-ME, CNPJ/MF sob nº 03.016.638/0001-09.- Portanto fica DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS, do requerido José Carlos Olinquevicz - FI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.016.638/0001-09.- Do que para constar e produzir os efeitos de direito fiz a presente averbação e dou fé.- União da Vitória, 05 de julho de 2017.-

MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE: Muniz W. de Aguiar
AV-21/12.015 - Protocolo nº 58.813, de 05/07/2017.- Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 27/06/2017, em decisão nos autos do processo nº 00010054620165090026, proposta pela Vara do Trabalho de União da Vitória, em face de Cavacos e Transportes General Eireli-ME, na qual foi decretada a indisponibilidade de bens dos imóveis de propriedade do requerido: Cavacos e Transportes General Eireli-ME, CNPJ/MF sob nº 03.016.638/0001-09.- Portanto fica DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS, do requerido José Carlos Olinquevicz - FI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.016.638/0001-09.- Do que para constar e produzir os efeitos de direito fiz a presente averbação e dou fé.- União da Vitória, 05 de julho de 2017.-

MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE: Muniz W. de Aguiar
AV-22/12.015 - Protocolo nº 58.814, de 05/07/2017.- Conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 28/06/2017, em decisão nos autos do processo nº 00010010920165090026, proposta pela Vara do Trabalho de União da Vitória, em face de Cavacos e Transportes General Eireli-ME, na qual foi decretada a indisponibilidade de bens dos imóveis de propriedade do requerido: Cavacos e Transportes General Eireli-ME, CNPJ/MF sob nº 03.016.638/0001-09.- Portanto fica DETERMINADO A

MATRÍCULA N.º

Segue no Verso



^{Continuação}
INDISPONIBILIDADE DOS BENS, do requerido **José Carlos Olinquevicz - FI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.016.638/0001-09**.- Do que para constar e produzir os efeitos de direito fiz a presente averbação e dou fé.- União da Vitória, 05 de julho de 2017.-

MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE: *Muniz W. de Aguiar*

AV-23/12.015 - Protocolo nº 69.044, de 29/09/2021. Conforme Relatório de Consulta de Disponibilidade com resultado **NEGATIVO**, expedido pela Central Nacional de Disponibilidade de Bens, em data de 29/09/2021, código hash: 58cc.2325.4ade.701a.bc2c.0b51.21b3.06f8.f430.7870.- Portanto fica **CANCELADA A INDISPONIBILIDADE DOS BENS** do requerido **José Carlos Olinquevicz - FI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.016.638/0001-09, constante do **AV-19, AV-20, AV-21 e AV-22** da presente matrícula.- Do que para constar e produzir os efeitos de direito, fiz a presente averbação, e dou fé.- Recolhido **FUNREJUS**, no valor de R\$17,09 (Receita 25).- C. 315,00 VRCext - R\$68,36 - ISS R\$2,05 - FUNDEP R\$3,42 - Selo Funarpen **1243L.sXDff.wnIzz-GQNAU.sJyRb** R\$5,25.- União da Vitória, 29 de setembro de 2021.-

MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE: *Muniz W. de Aguiar*

R-24/12.015 - Protocolo nº 72.772, de 18/01/2023.- Conforme Termo de Penhora, datado em 31/08/2022, assinado eletronicamente por Elizabeth Rodrigues Simão (Diretora de Secretaria), expedido pela 1ª Vara Federal de União da Vitória - PR, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 5001854-79.2012.4.04.7014/PR, em que é Exequente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, e Executados **JOSÉ CARLOS OLINQUEVICZ e CAVACOS E TRANSPORTES GENERAL - EIRELI**.- Valor da Dívida: R\$870.554,20.- Portanto fica **PENHORADO**, o imóvel objeto da presente matrícula.- Recolhido **FUNREJUS**, conforme guia nº 1400000008876167-9, no valor de R\$1.741,11, 0,2% sobre R\$870.554,20, devidamente quitada.- C. 1.293,60 VRCext - R\$318,23 - Selo Funarpen **1243V.OxqPm.ZXEn2-VkKI.t.J49qb**.- União da Vitória, 18 de janeiro de 2023.-

MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE: *Muniz W. de Aguiar*

R-25/12.015 - Protocolo nº 73.405, de 26/04/2023.- Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado em 26/04/2023, assinado eletronicamente por Isadora Monteiro Moreira (Oficiala de Justiça Avaliadora Federal), expedido pela Justiça Federal de União da Vitória - PR, nos autos de Execução Fiscal sob nº 5000262-97.2012.4.04.7014/PR, em que é Exequente **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** e Executado **CAVACOS E TRANSPORTES GENERAL - EIRELI**.- Valor da Dívida: R\$68.671,12.- Avaliação: R\$205.000,00.- Portanto fica **PENHORADO**, o imóvel objeto da presente matrícula.- Devidamente comunicado ao JF de União da Vitória, conforme Ofício nº 06/23 - J.F..- C. 1.293,60 VRCext - R\$318,23 - Prenotação R\$2,46 - Arquivo R\$1,72 - ISS R\$9,67 - FUNDEP R\$16,12 - Selo Funarpen **SFR11.6Jbfp.sG4A3-CR9JM.1243q** R\$8,50 - Total R\$356,70.- União da Vitória, 26 de abril de 2023.-

MUNIZ WILLE DE AGUIAR - ESCRIVENTE: *Muniz W. de Aguiar*

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original arquivado neste Serviço, extraída nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015 de 31/12/1973. **Quantidade de atos na matrícula: 25.**

União da Vitória - PR, 01 de abril de 2024.
Assinado Digitalmente

Emolumentos: VRC: 0,00, Certidão de Inteiro Teor Gratuita R\$0,00, ISS: 0,00, FUNDEP: 0,00, FUNREJUS: 0,00, TOTAL GERAL: 0,00



Segue

